



**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma <b>LEI N° 6090/2003</b>		
Ementa <b>RATIFICA CONTRATO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE DE COMODATO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS DO PROGRAMA NACIONAL DE CONTROLE DA DENGUE.</b>		
Data da Norma <b>16/07/2003</b>	Data de Publicação <b>18/07/2003</b>	Veículo de Publicação <b>Imprensa Oficial do Município-</b>
Matéria Legislativa <b><u><a href="#">Projeto de Lei nº 8863/2003</a></u> - Autoria: Prefeito Municipal</b>		
Status de Vigência <b>Em vigor</b>		
Observações <b>Retroação de efeitos: 06/12/2002</b> <b>Descritores: BENS MÓVEIS - aquisição - comodato;</b> <b>PACTOS - contratos;</b> <b>SAÚDE - geral.</b> <b>Autor: MIGUEL MOUBADDA HADDAD (PREFEITO MUNICIPAL)</b>		



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

**LEI Nº 6.090, DE 16 DE JULHO DE 2.003**

Ratifica contrato com a Fundação Nacional de Saúde de comodato de veículos e equipamentos do Programa Nacional de Controle da Dengue.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 15 de julho de 2.003, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica ratificado o contrato de comodato, celebrado entre o Município de Jundiaí e a Fundação Nacional de Saúde em São Paulo, vinculada ao Ministério da Saúde, para recebimento, em empréstimo, de veículos e equipamentos destinados ao Programa Nacional de Controle da Dengue.

**Art. 2º** - O contrato de comodato obedecerá aos termos do instrumento anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

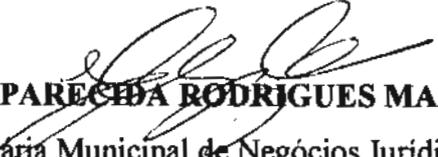
**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da dotação 2104.3.3.90.00.00-5004, suplementada se necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 06 de dezembro de 2002.

  
**MIGUEL HADDAD**

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezesseis dias do mês de julho de dois mil e três.

  
**MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA**

Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos



**MINISTÉRIO DA SAÚDE  
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE  
COORDENAÇÃO REGIONAL DE SÃO PAULO**

**CONTRATO DE COMODATO**

**CONTRATO DE COMODATO Nº 76/02 CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE EM SÃO PAULO E A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ OBJETIVANDO EMPRÉSTIMO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PARA PROGRAMA NACIONAL DE CONTROLE DA DENGUE.**

Aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dois a **FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE**, entidade federal vinculada ao Ministério da Saúde, nos termos do Decreto nº 3.450, de 09 de maio de 2000, representada neste ato pela sua Coordenação Regional do Estado de São Paulo, por delegação de competência conforme Portaria nº 674, de 11/12/1995, inscrita no CNPJ sob o nº 26.989.350/0538-21, situada à Rua Bento Freitas nº 46, na cidade de São Paulo/SP, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**, CNPJ sob o nº 45.780.103/0001-50 situada na Av. da Liberdade s/ nº , doravante representados neste ato, denominados **COMODANTE E COMODATÁRIO**, respectivamente, a primeira representada pelo Coordenador Regional em exercício, Sr José Antonio de Resendes, portador do CPF nº 037.014.448-11, e da Carteira de Identidade nº 14.455.949-3, expedida pela SSP/SP, em 08/09/92, designado pela Portaria nº 328, do dia 23/06/2000, publicada no Diário Oficial da União, datado de 26 de junho de 2000, e a segunda, pelo Prefeito Miguel Mobadda Haddad, portador do CPF nº 964.768.508-49 , e da Carteira de Identidade nº 9.512.557 expedida pela SSP/SP, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato, regido pelas disposições contidas nos artigos 1.248 e seguintes do Código Civil, tem por objeto a cessão, ao **COMODATÁRIO**, dos veículos descritos na relação de inventário - anexo I, identificando o estado de conservação dos mesmos - anexo II e anexo III para equipamentos, os quais passam a ser parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESTINAÇÃO E DO USO**

O **COMODATÁRIO** se obriga a zelar pela perfeita conservação do (s) bem (ns) ora cedido (s), e a não transferir a terceiros, no todo ou em parte, seja a que título for, os direitos inerentes ao presente Contrato, salvo na hipótese de prévio e expresse consentimento da **COMODANTE**

**Subcláusula Primeira** - É da responsabilidade exclusiva do **COMODATÁRIO** a aquisição dos insumos indispensáveis ao funcionamento do (s) bem (s) ora cedido (s).

**Subcláusula Segunda** - A utilização dos bens a que se refere o Contrato de Comodato limita-se ao desenvolvimento exclusivo das atividades do Programa Nacional de Controle da Dengue, não podendo haver destinação para quaisquer outros fins.

**Subcláusula Terceira** - O direito do **COMODATÁRIO** limita-se ao uso do (s) bem (ns) ora emprestado (s), não sendo admitido oferecê-lo (s) em garantia de quaisquer obrigações.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA POSSE**

Na hipótese do **COMODATÁRIO** sofrer qualquer turbação ou esbulho na posse do (s) bem (ns) objeto deste comodato, deverá, de imediato, comunicar o fato à **COMODANTE**.

**Subcláusula Única** - Em qualquer demanda judicial que verse sobre a posse ou propriedade relativas ao (s) bem (ns) ora cedido (s), sendo o **COMODATÁRIO** citado em nome próprio, deverá esta, no prazo legal, nomear a **COMODANTE** à autoria.

## **CLÁUSULA QUARTA - DAS BENFEITORIAS**

Fica vedado ao **COMODATÁRIO** a realização de quaisquer modificações ou alterações no (s) bem (ns) sem a prévia anuência do **COMODANTE**, por escrito.

**Subcláusula Única** - quaisquer benfeitorias realizadas pela **COMODATÁRIA**, serão incorporadas ao (s) bem (ns), sem que lhe assista o direito de indenização ou de retenção, salvo acordo, por escrito, em sentido contrário.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA MANUTENÇÃO**

A **COMODATÁRIA** se responsabiliza pelos serviços de manutenção preventiva e corretiva do (s) bem (ns), objeto do presente Contrato.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS DESPESAS**

As despesas com impostos, taxas, emolumentos, multas e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir sobre o (s) bem (ns) ora cedido (s), correrão por conta da **COMODATÁRIA**, que fornecerá os respectivos comprovantes de recolhimento à **COMODANTE**.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VISTORIA**

A **COMODANTE** poderá, a qualquer tempo, proceder vistoria no (s) bem (ns) ora cedido (s), a fim de constatar o cumprimento, pela **COMODATÁRIA**, das obrigações assumidas neste Contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA - DO RESSARCIMENTO**

A **COMODATÁRIA** no caso do (s) bem (ns) ser (em) avariado (s), sendo antieconômica a recuperação, ou no caso de furto, ressarcirá a **COMODANTE**, no prazo de 30 (trinta) dias após a ocorrência do fato, de acordo com o valor atualizado de mercado do (s) bem (ns).

### **CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá vigência por 05 (cinco) anos, a partir da sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser alterado, a qualquer tempo, mediante Termo Aditivo, desde que não haja modificação do objeto, devendo a solicitação ser feita até 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

O presente Contrato será rescindido, quer pela inobservância das condições estipuladas, sujeitando a parte inadimplente à indenização por perdas e danos, quer pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO**

O presente contrato poderá ser extinto, por mútuo consentimento, ou mediante denúncia da parte interessada, com antecedência de 90 (noventa) dias da data proposta para a extinção de sua vigência.

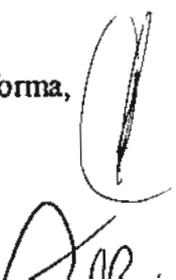
### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

A **COMODANTE**, encaminhará, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, extrato deste Contrato, para publicação no Diário Oficial da União, a qual deverá ocorrer no prazo de (vinte) dias daquela data.

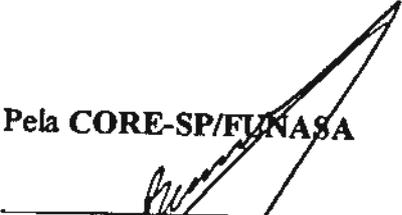
### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Circunscrição Judiciária de São Paulo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir quaisquer questões fundadas neste contrato.

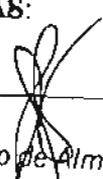
E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente Termo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que foi lido e assinado pelas partes contratantes, na presença das testemunhas abaixo.

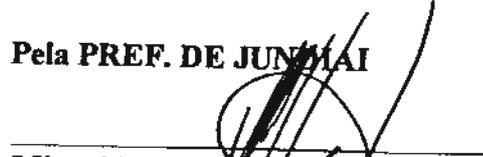
Pela CORE-SP/FUNASA

  
\_\_\_\_\_  
José Antonio de Resendes  
Coordenador Regional

TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
NOME: Adalberto de Almeida  
RG: Chefe do Setor de Patrimonio  
FUNASA - CORE - SP

Pela PREF. DE JUNTAI

  
\_\_\_\_\_  
Miguel Mobadda Haddad  
Prefeito

  
\_\_\_\_\_  
NOME: JOSÉ JAIR FERRARETTO  
RG: Secretário Municipal do Casa Civil







TELE... VISTORIA  
 ANEXO II

\* 21

1. MINISTÉRIO/ÓRGÃO/ENTIDADE  
 MINISTÉRIO DA SAÚDE/FUNASA

CARACTERÍSTICA DO VEÍCULO

2. MARCA/SUBMARCA: GM/S-10 CAB. DUPLA 2.8L TURBO  
 3. COMBUSTÍVEL:  GAS.  ALC.  DIE  
 4. CHASSI: 9BG138AC03C404371  
 5. MOTOR: 132 CV.  
 6. COR: BRANCA  
 7. PLACA: emw 0717  
 8. ANO: 2002  
 9. TEMPO DE USO: ZERO QUILOMETRO  
 10. QUILOMETRAGEM: ZERO QUILOMETRO  
 11. VALOR DA AQUISIÇÃO: R\$ 42.600,00

12. VISTORIA

	B	R	I	F		B	R	I	F		B	R	I	F
1. MOTOR	X				Braços da Direção	X				Marcador de Óleo	X			
2. ALIMENTAÇÃO					9. FREIOS					Marcador de Temperatura	X			
Tanque de Combustível	X				Estacionamento	X				Hodômetro	X			
Filtro de Ar/óleo	X				Marcha	X				14. ESTOFADO/FORRAÇÃO				
Bomba de Gasolina	X				10. RODAS					Banco Dianteiros	X			
Carburador					Aros	X				Bancos Traseiros	X			
Bomba Injetora	X				Pneus	X				Teto e Laterais	X			
Injetores	X				Estepe	X				Tapetes	X			
3. ARREFECIMENTO					11. IGNIÇÃO					15. VIDROS				
Sistema a água	X				Chave	X				Dianteiro	X			
Sistema a ar	X				Velas	X				Traseiro	X			
Tubos e Mangueiras	X				Bobina	X				Laterais	X			
4. EXAUSTÃO					Distribuidor	X				Espelhos Retrov.	X			
Tubos e Silencioso	X				12. EQUIPAMENTO ELÉTRICO					16. LATARIA				
5. TRANSMISSÃO					Dinamo/Alternador	X				Portas	X			
Caixa de Mudanças	X				Bateria	X				Pára-lamas	X			
Árvore de Transmissão	X				Motor de Partida	X				Pára-choques	X			
Diferencial	X				Fiação	X				Capô	X			
6. EMBREAGEM	X				Regulador	X				Teto	X			
7. SUSPENSÃO					Lanternas	X				17. FERRAMENTAS	X			
Eixo Dianteiro	X				Faróis	X				18. EXTINTOR	X			
Eixo Traseiro	X				Buzina	X				19. TRIÂNGULO	X			
Molas	X				Sinaleira Direção	X				20. CINTO DE SEGURANÇA	X			
Amortecedores	X				Limpador de Pára-Brisa	X				21. PÁRA-SOL	X			
8. DIREÇÃO					13. INSTRUMENTOS					22. PINTURA	X			
Volante	X				Velocímetro	X								
Caixa de Direção	X				Marcador de Combustível	X								

CONVENÇÕES: B = Bom R = Regular I = Imprestável F = Faltando

13. ESTADO GERAL:  BOM  ANTIECONÔMICO  RECUPERÁVEL  OCIOSO  IRRECUPERÁVEL

14. TEM CONDIÇÕES DE LOCOMOÇÃO?  SIM  NÃO

15. RESPONSÁVEL PELA VISTORIA: \_\_\_\_\_  
 ASSINATURA E CARIMBO

16. LOCAL E DATA: São Paulo LOCAL 05 / 12 /2002 DATA

17. RESPONSÁVEL PELA UNIDADE: Venicius Eustachio Firmo  
 NOME COMPLETO

ASSINATURA E CARIMBO: *[Handwritten Signature]*  
 VENICIUS EUSTACHIO FIRMO  
 Chefe de Serv. de Administração/CORSP

1ª Via: órgão Setorial 2ª Via: órgão/ Entidade detentora do Veículo  
 3ª Via: Departamento de Serviços Gerais - SAF/PR

*Cláudio Arnaldo Sproesser Filho*  
*06 Dez 02.*

